	σ
	Ľ
	ď
	ċ
	⋩
	۳
	×
	usulta toe am doy hr/spede e informe o código: 84D00A7D-96534120-B069FB6B-CB08C359
	C
	٦
	Ω
	Ċ
	ď
	īī
	÷
	2
	×
	⋩
	ά
	۲
	$\approx$
	=
	÷
	5
$\circ$	10
×	7
т.	⋇
=	٦,
冝	Ċ
_	↸
$\circ$	2
×	⋈
2	$\subseteq$
$\propto$	$\subseteq$
=	$\subset$
щ	4
'n	αż
~	
ш	c
$\overline{\sim}$	č
щ	÷
$\sim$	2
$\simeq$	'n
$\overline{}$	C
=	C
_	_
⋖	<u>u</u>
	٤
ō	۶
ŏ	ũ
_	₹
sinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	-=
Ħ	ø
ā	-
ĕ	₫
⊏	Ç
<u>m</u>	ď
¥	2
<u>.</u>	Ų
<i>≝</i> ′	2
O	2
$\circ$	
×	7
ĸ	×
ř	_
·=	2
ίχ	F
33	u
ω	Œ
.=	C
¥	+
0	π
¥	÷
	=
Φ	U
Ē	2
Ξ.	Ç
$\approx$	Ć
$\approx$	=
유	ċ
J	÷
Φ	₹
#	_
Este documento foi assinado diç	a
ш	.=
	ď
	c
	-
	ď
	Ų
	ú
	ď
	C
	~
	ά
	מ
	<u></u>
	מ מוטכ
	ancia a
	rência a
	erência
	nferência acesse o si

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº21/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11362/2018.
- 2- Órgão: Processamento de Dados do Amazonas S.A PRODAM
- 3- Exercício: 2017
- **4- Responsável:** Fábio Gomes Naveca (Ordenador de Despesa), Marcio Silva de Lira (Ordenador de Despesa)
- **5- Àdvogado:** Eldio Filho Almeida Barbosa OAB/AM N° 9492 e Erlon Angelin Benjo OAB/AM n°4043
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6190/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcio Silva de Lira, responsável pela empresa Processamento de Dados do Amazonas PRODAM, no período de 01 de janeiro a 09 de outubro de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1° inciso II, da Resolução n° 04/2002;
- 9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fábio Gomes Naveca, responsável pela empresa Processamento de Dados do Amazonas PRODAM, no período de 10 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1º inciso II, da Resolução nº 04/2002;
- 9.3. Determinar a empresa de Processamento de Dados do Amazonas PRODAM para que:
  - **a)** Que providencie ações para o Encaminhamento das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelo Contador, devidamente habilitado,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIa NO	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº21/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

e administrador, conforme estabelecido no §4º, art. 177 da Lei nº 6404/76, sob pena de se considerar incompleta a próxima prestação de contas e aplicação de multa em caso de reincidência;

- **b)** Que determine a emissão de mapa comparativo de passagens aéreas, nos processos administrativos, do dia da viagem, incluindo os vôos disponíveis por empresas aéreas e não somente a passagem adquirida, permitindo a comparação da disponibilização e preço praticado no dia;
- c) Providencie ações para a elaboração da Lei de Cargos e Salários para os servidores da PRODAM;
- d) Providencie ações para a criação de Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para que proceda a vistoria e análise dos bens que podem ser considerados inservíveis, vencidos e/ou obsoletos, ainda contidos no Patrimônio do Órgão;
- **e)** Providencie ações para o reconhecimento contábil da depreciação e/ou reavaliação de bens móveis e imóveis da PRODAM, conforme §3º art. 183 da Lei nº 6404/76:
- f) Providencie o conserto dos odometros dos veículos da PRODAM que não estão funcionando, para que se possa proceder ao controle da quilometragem VS abastecimentos dos veículos;
- **g)** Determine a publicação do fiscal de contrato dos contratos celebrados, que deverão realizar o seu acompanhamento conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- h) Comunique-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual e Municipal sobre os órgãos que se encontram em débito com a Prodam, contendo os respectivos valores e tempo de inadimplência, solicitando sua regularização, sob pena de interrupção da prestação do serviço, conforme estabelecido em XV, art 78, da Lei nº 8666/93;
- i) Promova ações que visem o retorno à situação nula ou superavitária do resultado da PRODAM, considerando o princípio da eficiência, conforme art. 37 da CF/88:
- j) Providencie ações para que todas as Cartas Contratos possuam a respectiva formalização conforme estabelecido no art. 38, caput da Lei nº 8666/93;
- I) Providencie ações para que conste nos respectivos processos de contrato o comprovante da proibição do trabalho infantil, conforme estabelecido no art. 7º XXXIII, da CF/88;
- **m)** Providencie ações para que conste nos respectivos processos todas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, conforme estabelecido no III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93
- **9.4. Determinar** a **Controladoria Geral do Estado do Amazonas CGE** que providencie ações imediatas para que inclua no seu Plano Anual de Trabalho visitas às todas unidades do Ente Estadual, inclusive o órgão

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ala acesse o site http://consulta-tre-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código: 84D0047D-96534120-B069EB6B-CB08C359
	č
	ferê
	4

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico d	O
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº21/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Administração Indireta do Estado do Amazonas, em observância ao contido no IV e XXVIII do art. 2 da Res. TCE/AM nº 04/2016 c/c art. 10, III, da Lei nº 2423/1996 e II, art. 2º do Decreto nº 38.385, de 29 de novembro de 2017.

- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de Janeiro de 2019
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral